



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/07/2013

Lagarto, 11 de 07 de 13

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Altera os Anexos I, III e IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, que dispõe sobre a estruturação de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, que dispõe sobre a estruturação de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, com a redação dada pelo Anexo I da Lei Complementar n.º 41, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com alterações introduzidas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, alterado pela Lei Complementar n.º 41, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com alterações introduzidas na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

AL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

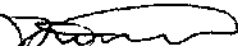
Lagarto, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**

**Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

				AGENTES DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO			
<i>Economista</i>	-	03	GERAL	<i>Analista Econômico</i>	APG0101	02	SEPLAN
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Cartógrafo</i>	APG0102	02	SEPLAN
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Auditor Interno</i>	APG0103	02	CGM
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Auditor Fiscal e Tributário</i>	APG0104	04	SEFIN
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Auditor Ambiental</i>	APG0105	02	SEMADER
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Procurador Municipal</i>	APG0106	06	PGM
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Agente Técnico de Fiscalização Ambiental</i>	APG0201	03	SEMADER
<i>Fiscal de Tributos</i>	-	20	SEFIN	<i>Agente de Fiscalização Tributária</i>	APG0301	10	SEFIN
				AGENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR PÚBLICA			
<i>Professor de Educação Básica</i>	-	1934	SEMED	<i>Professor de Educação Básica</i>	AEB0101	1181	SEMED
<i>Pedagogo</i>	-	145	SEMED	<i>Pedagogo</i>	AEB0102	20	SEMED
<i>Psicólogo</i>	-	03	SEMED	<i>Analista Educacional/Psicólogo</i>	AEB0103	03	SEMED
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Analista Educacional/Fonoaudiólogo</i>	AEB0104	02	SEMED
<i>Assistente Social</i>	-	03	SEMED	<i>Analista Educacional/Assistente Social</i>	AEB0105	03	SEMED
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Analista Educacional/Nutricionista</i>	AEB0106	04	SEMED
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Analista Educacional/Gestor de Informação</i>	AEB0107	02	SEMED



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50

DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36

DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE**

X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Alimentação Escolar	AEB0401	100	SEMED
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Auxiliar de Educação	AEB0402	40	SEMED
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA							
Médico Generalista	-	30	SMS	Médico Generalista	ASP0101	25	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Plantonista	ASP0102	03	SMS
Médico Clínico	-	10	SMS	Médico Clínico	ASP0103	15	SMS
Médico Pediatra	-	05	SMS	Médico Pediatra	ASP0104	04	SMS
Médico Cardiologista	-	08	SMS	Médico Cardiologista	ASP0105	05	SMS
Médico Dermatologista	-	06	SMS	Médico Dermatologista	ASP0106	03	SMS
Médico Gastroenterologista	-	06	SMS	Médico Gastroenterologista	ASP0107	02	SMS
Médico Neurologista	-	06	SMS	Médico Neurologista	ASP0108	02	SMS
Médico Oftalmologista	-	06	SMS	Médico Oftalmologista	ASP0109	02	SMS
Médico Psiquiatra	-	06	SMS	Médico Psiquiatra	ASP0110	03	SMS
Médico Ortopedista	-	07	SMS	Médico Ortopedista	ASP0111	02	SMS
Médico Urologista	-	03	SMS	Médico Urologista	ASP0112	04	SMS
Médico Endocrinologista	-	03	SMS	Médico Endocrinologista	ASP0113	02	SMS
Médico Geriatra	-	03	SMS	Médico Geriatra	ASP0114	02	SMS
Médico Otorrinolaringologista	-	06	SMS	Médico Otorrinolaringologista	ASP0115	02	SMS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

ANEXO I

**“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

ANEXO I

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE**

Médico Mastologista	-	03	SMS	Médico Mastologista	ASP0116	02	SMS
Médico Cirurgião Geral	-	06	SMS	Médico Cirurgião Geral	ASP0117	02	SMS
Médico Anestesista	-	07	SMS	Médico Anestesista	ASP0118	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Veterinário em Saúde Pública	ASP0119	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico do Trabalho	ASP0120	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Colposcopista	ASP0121	01	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Ginecologista e Obstetra	ASP0122	03	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Infectologista	ASP0123	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Auditor	ASP0124	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Médico Neonatologista	ASP0125	02	SMS
Odontólogo	-	30	SMS	Odontólogo	ASP0126	30	SMS
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	-	02	SMS	Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	ASP0127	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Odontopediatra	ASP0128	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Odontólogo Periodontista	ASP0129	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Odontólogo Endodontista	ASP0130	02	SMS
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Odontólogo PNE	ASP0131	02	SMS
Assistente Social	-	03	SMS	Assistente Social em Saúde Pública	ASP0132	07	SMS
Enfermeiro	-	25	SMS	Enfermeiro	ASP0133	25	SMS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50

DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36

DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

<i>Psicólogo</i>	-	03	SMS	<i>Psicólogo Clínico</i>	ASP0134	05	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Biomédico</i>	ASP0135	02	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Farmacêutico Bioquímico</i>	ASP0136	02	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Fisioterapeuta</i>	ASP0137	05	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Nutricionista</i>	ASP0138	03	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Terapeuta Ocupacional</i>	ASP0139	03	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Educador Físico</i>	ASP0140	02	SMS
<i>Técnico em Enfermagem</i>	-	10	SMS	<i>Técnico em Enfermagem</i>	ASP0201	15	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Agente Técnico de Patologia Clínica</i>	ASP0202	02	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Agente Técnico de Saúde Bucal</i>	ASP0203	12	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	<i>Agente Técnico de Segurança do Trabalho</i>	ASP0204	02	SMS
<i>Fiscal de Vigilância Sanitária</i>	-	10	SMS	<i>Agente Técnico de Fiscalização Sanitária</i>	ASP0205	06	SMS
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	-	200	SMS	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	ASP0301	201	SMS
<i>Agente de Endemias</i>	-	80	SMS	<i>Agente de Combate às Endemias</i>	ASP0302	20	SMS
<i>Agente de Serviço de Saúde</i>	-	20	SMS	<i>Agente de Serviços de Saúde</i>	ASP0303	02	SMS
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	-	60	SMS	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	ASP0304	20	SMS
AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
<i>Assistente Social</i>	-	04	SEDEST	<i>Assistente Social</i>	ADS0101	08	SEDEST



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Psicólogo Social	ADS0102	06	SEDEST
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Técnico de Orientação Sócio-Educativa	ADS0201	30	SEDEST
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Monitoria Social	ADS0301	40	SEDEST
AGENTES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Biblioteconomista	ACE0101	01	SECJESP
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Historiógrafo	ACE0102	02	SECJESP
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Animação Cultural	ACE0301	02	SECJESP
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Recreação	ACE0302	02	SECJESP
AGENTES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
Engenheiro Civil	-	06	SEMDURB	Engenheiro Civil	AOP0101	06	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Arquiteto	AOP0102	03	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Técnico de Topografia	AOP0201	02	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Técnico de Desenho	AOP0202	02	SEMDURB
Técnico em Edificações	-	03	X	Agente Técnico de Supervisão de Obras	AOP0203	06	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Técnico de Fiscalização de Obras	AOP0204	06	SEMDURB
Fiscal	-	45	SEFIN	Agente de Fiscalização de Posturas	AOP0301	12	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Execução de Obras	AOP0401	15	SEMDURB
X X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Coleta de Lixo	AOP0402	15	SEMDURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros	AOP0403	50	SEMDURB
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Serviços de Alvenaria	AOP0404	06	SEMDURB
Eletricista	-	20	SEMDURB	Agente de Serviços de Eletricidade	AOP0405	06	SEMDURB
Carpinteiro	-	12	SEMDURB	Agente de Serviços de Carpintaria	AOP0406	04	SEMDURB
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Serviços de Hidráulica	AOP0407	04	SEMDURB
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Serviços de Manutenção Mecânica	AOP0408	07	SEMDURB
AGENTES DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
Engenheiro Agrônomo	-	03	SEMADER	Engenheiro Agrônomo	ADR0101	02	SEMADER
Médico Veterinário	-	03	SEMADER	Médico Veterinário	ADR0102	02	SEMADER
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Técnico de Agricultura	ADR0201	04	SEMADER
AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO							
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Engenheiro de Tráfego	ATT0101	02	SEMOP
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Fiscalização de Transporte Público	ATT0301	03	SEMOP
Agente de Trânsito	-	30	SEMOP	Agente de Trânsito	ATT0302	30	SEMOP
AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO OPERACIONAL							
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Analista Administrativo	AAO0101	03	SEMAD
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Analista Contábil	AAO0102	04	SEFIN
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Psicólogo Organizacional	AAO0103	01	SEMAD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDAÇÃO (EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

Técnico em Contabilidade	-	10	SEFIN	Técnico em Contabilidade	AAO0201	05	SEFIN
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente Administrativo	AAO0301	70	GERAL
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Recepção	AAO0302	40	GERAL
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Apoio Operacional	AAO0401	100	GERAL
AGENTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA							
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Guarda Municipal	APS0301	25	SEMOP
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Vigilância Patrimonial	APS0401	100	GERAL
AGENTES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS							
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Condução de Veículos/Operacional	ACV0401	30	GERAL
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Condução de Veículos/Socorrista	ACV0402	10	SMS
X X X X X X X X X X X	X	X	X	Agente de Operação de Máquinas Motrizes	ACV0403	12	SEMDURB
Psicólogo	-	04	SEDEST	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Médico Plantonista – 12H	-	20	SMS	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Médico Plantonista – 24H	-	10	SMS	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Bacharel em Ciências Contábeis	-	03	SEFIN	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Bacharel em Administração	-	03	GERAL	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Advogado	-	03	PGM	X X X X X X X X X X X X	X	X	X
Técnico em Eletricidade	-	03	SEMDURB	X X X X X X X X X X X X	X	X	X



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

ANEXO II

**“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

ANEXO III

**CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL “AGENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ESCOLAR PÚBLICA”**
I. Especificação

Cargo	Código CBO	Código PML	Jornada (h/s)	Total de Cargos	Cargos Providos	Cargos Vagos	Vencimento Básico (R\$)
Professor de Educação Básica	2311-05	AEB0101	(1)	1181	820	361	(2)
Pedagogo	2393-15	AEB0102	(1)	20	04	16	(2)
Analista Educacional/Psicólogo	2515-05	AEB0103	30	03	0	03	1.615,60
Analista Educacional/ Fonoaudiólogo	2236-10	AEB0104	30	02	0	02	1.468,80
Analista Educacional/Assistente Social	2516-05	AEB0105	30	03	0	03	1.468,80
Analista Educacional/Nutricionista	2237-10	AEB0106	30	04	0	04	1.615,60
Analista Educacional/Gestor de Informação	2612-05	AEB0107	30	02	0	02	1.468,80
Agente de Alimentação Escolar	5132-05	AEB0401	40	100	0	100	545,00
Agente Auxiliar de Educação	3341-10	AEB0402	40	40	0	40	545,00

1. Ver Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), especialmente seu art. 23.
2. Ver Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto).

.....”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

ANEXO III

**“LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

ANEXO IV

CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL “AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA”

I. Especificação

Cargo	Código CBO	Código PML	Jornada (h/s)	Total de Cargos	Cargos Providos	Cargos Vagos	Vencimento Básico (R\$)
Médico Generalista	2231-29	ASP0101	40	25	02	23	2.500,00
Médico Plantonista	2231-29	ASP0102	24	03	0	03	1.800,00
Médico Clínico	2231-15	ASP0103	30	15	05	10	2.115,07
Médico Pediatra	2231-49	ASP0104	12	04	0	04	1.586,25
Médico Cardiologista	2231-06	ASP0105	12	05	01	04	1.586,25
Médico Dermatologista	2231-17	ASP0106	12	03	0	03	1.586,25
Médico Gastroenterologista	2231-28	ASP0107	12	02	0	02	1.586,25
Médico Neurologista	2231-42	ASP0108	12	02	0	02	1.586,25
Médico Oftalmologista	2231-44	ASP0109	12	02	0	02	1.586,25
Médico Psiquiatra	2231-53	ASP0110	12	03	0	03	1.586,25
Médico Ortopedista	2231-46	ASP0111	12	02	0	02	1.586,25
Médico Urologista	2231-57	ASP0112	12	04	02	02	1.586,25
Médico Endocrinologista	2231-25	ASP0113	12	02	0	02	1.586,25
Médico Geriatra	2231-31	ASP0114	12	02	0	02	1.586,25
Médico Otorrinolaringologista	2231-47	ASP0115	12	02	0	02	1.586,25
Médico Mastologista	2231-38	ASP0116	12	02	01	01	1.586,25
Médico Cirurgião Geral	2231-10	ASP0117	12	02	0	02	1.586,25
Médico Anestesiata	2231-04	ASP0118	12	02	0	02	1.586,25
Médico Veterinário em Saúde Pública	2233-05	ASP0119	30	02	0	02	1.468,80
Médico do Trabalho	2231-18	ASP0120	30	02	0	02	1.615,60



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

<i>Médico Colposcopista</i>	2231-24	ASP0121	12	01	0	01	1.586,25
<i>Médico Ginecologista e Obstetra</i>	2231-32	ASP0122	12	03	0	03	1.586,25
<i>Médico Infectologista</i>	2231-36	ASP0123	12	02	0	02	1.586,25
<i>Médico Auditor</i>	2231-50	ASP0124	30	02	0	02	1468,80
<i>Médico Neonatologista</i>	2231-49	ASP0125	12	02	0	02	1.586,25
<i>Odontólogo</i>	2232-08	ASP0126	30	30	19	11	1.468,80
<i>Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial</i>	2232-68	ASP0127	12	02	0	02	1.000,00
<i>Odontopediatra</i>	2232-36	ASP0128	12	02	0	02	1.000,00
<i>Odontólogo Periodontista</i>	2232-48	ASP0129	12	02	0	02	1.000,00
<i>Odontólogo Endodontista</i>	2232-12	ASP0130	12	02	0	02	1.000,00
<i>Odontólogo PNE</i>	2232-88	ASP0131	12	02	0	02	1.000,00
<i>Assistente Social em Saúde Pública</i>	2516-05	ASP0132	30	07	03	04	1.468,80
<i>Enfermeiro</i>	2235-05	ASP0133	30	25	15	10	1.468,80
<i>Psicólogo Clínico</i>	2515-10	ASP0134	30	05	01	04	1.615,60
<i>Biomédico</i>	2212-05	ASP0135	30	02	0	02	1.468,80
<i>Farmacêutico Bioquímico</i>	2234-10	ASP0136	30	02	0	02	1.468,80
<i>Fisioterapeuta</i>	2236-05	ASP0137	30	05	0	05	1.468,80
<i>Nutricionista</i>	2237-10	ASP0138	30	03	0	03	1.468,80
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	2236-20	ASP0139	30	03	0	03	1.468,80
<i>Educador Físico</i>	2241-10	ASP0140	30	02	0	02	1.468,80
<i>Técnico em Enfermagem</i>	3222-05	ASP0201	40	15	01	14	600,00
<i>Agente Técnico de Patologia Clínica</i>	3242-05	ASP0202	40	02	0	02	600,00
<i>Agente Técnico de Saúde Bucal</i>	3224-05	ASP0203	40	12	0	12	600,00
<i>Agente Técnico de Segurança do Trabalho</i>	3516-05	ASP0204	40	02	0	02	600,00
<i>Agente Técnico de Fiscalização Sanitária</i>	3522-10	ASP0205	40	06	03	03	600,00
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	5151-05	ASP0301	40	201	150	51	638,40
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	5151-20	ASP0302	40	20	0	20	638,40
<i>Agente de Serviços de Saúde</i>	3522-10	ASP0303	40	02	02	0	545,00
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	3222-30	ASP0304	40	20	19	01	545,00

ASP0136 / FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS - *Compete ao Farmacêutico Bioquímico exercer, nas unidades e programas de saúde pública da rede municipal, atividades farmacêuticas e bioquímicas, com as seguintes atribuições de referência: preparar e fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização na área da vigilância sanitária em estabelecimentos que comercializem, distribuam ou fabriquem medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e saneantes; orientar sobre uso de produtos; coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família; promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos; subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e participantes, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados; executar outras tarefas correlatas.*

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À INVESTIDURA: *aprovação em concurso público; apresentação de Diploma de Bacharel em Farmácia e inscrição em CRF; aprovação em exame médico pré-admissional.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 50
DE 11 DE JULHO DE 2013**

CONDIÇÕES BÁSICAS DE EXERCÍCIO: realização de Estágio Probatório; cumprimento de jornada semanal de 30 horas e horário de trabalho estabelecido pela Administração Municipal; atuação em unidades e programas de saúde mantidos ou operados pelo Município; participação em avaliação periódica de desempenho.

.....”